

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR019492/2024

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.128506/2023-19
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: 28/04/2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE JUAZEIRO E REGIAO, CNPJ n. 13.229.331/0001-40, localizado(a) à Rua Nova Veneza 2, 545, Predio, Alagadiço, Juazeiro/BA, CEP 48903-335, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). FABIO CESAR SILVA, CPF n. 004.285.655-81, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/04/2024 no município de Andorinha/BA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SENHOR DO BONFIM E REGIAO - BAHIA, CNPJ n. 03.731.115/0001-44, localizado(a) à Praça Dr. José Gonçalves, 322, 1º Andar, Centro, Senhor do Bonfim/BA, CEP 48970-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO RODRIGUES ALVES, CPF n. 618.934.635-91

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministerio do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR019492/2024, na data de 19/04/2024, às 11:52.

_____, 19 de abril de 2024.


FABIO CESAR SILVA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE JUAZEIRO E REGIAO


CLAUDIO RODRIGUES ALVES
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SENHOR DO BONFIM E REGIAO - BAHIA

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019492/2024
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 19/04/2024 ÀS 11:52

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.128506/2023-19
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/05/2023
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE JUAZEIRO E REGIAO, CNPJ n. 13.229.331/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO CESAR SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SENHOR DO BONFIM E REGIAO - BAHIA, CNPJ n. 03.731.115/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO RODRIGUES ALVES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Comerciários(as)**, com abrangência territorial em **Andorinha/BA, Filadélfia/BA, Pindobaçu/BA e Ponto Novo/BA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

– Em conformidade com o quadro preceituado no Art. 4 da Lei 12.790/2013, **a partir de 1º de maio de 2024**, fica garantido a todo empregado do Comércio dos Municípios de Andorinha, Filadélfia, Pindobaçu e Ponto Novo, abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho Piso Salarial da seguinte forma:

3.1 – O empregado que permanece na mesma empresa, por um período de 01 (um) a 06 (seis) meses perceberá remuneração correspondente ao salário mínimo estipulado pelo governo, ou seja, R\$ 1.412,00 (Hum mil quatrocentos e doze reais);

3.2 – O empregado que permanece na mesma empresa enquadrada no MEI ou MICROEMPRESA, por um período acima de 06 (seis) meses perceberá remuneração de R\$ 1.499,35 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos)

3.3 – O empregado que permanece na mesma empresa enquadrada na EPP ou regime normal, por um período acima de 06 (seis) meses, perceberá remuneração de R\$ 1.519,35 (um mil quinhentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos);

3.4 – Os comerciários terão reajuste linear no percentual de 3,71% (três virgula setenta e um por cento), em seus salários, inclusive para os empregados que recebem comissões, excluindo o item 1.1 desta cláusula.

5

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS POR FUNÇÕES

4.1 – O empregado que permanece na mesma empresa enquadrada no MEI ou MICROEMPRESA, por um período acima de 06 (seis) meses nas funções de OPERADOR DE EMPACOTADEIRA E ENCARREGADO DE DEPOSITO, PADEIRO, AJUDANTE E CONFEITEIRO perceberá remuneração de R\$ 1.526,57 (um mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos);

4.2 – O empregado que permanece na mesma empresa enquadrada na EPP ou regime normal, por um período acima de 06 (seis) meses nas funções de PADEIRO, AJUDANTE E CONFEITEIRO – o piso salarial para os empregados que exerçam a função de Padeiro será de R\$ 1.546,57 (Hum mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), acrescido de adicional de 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial da categoria por insalubridade ou periculosidade laboral, por laudo técnico; e para os funcionários que exercem as funções de ajudante de padeiro e confeitoiro, o salário será de acordo a cláusula 3ª da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) acrescido de adicional de 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial da categoria por insalubridade ou periculosidade laboral, respeitando-se os que já recebem salários mais favoráveis, o reajuste será de 3,71% (três virgula setenta e um por cento).

4.3 – O empregado que permanece na mesma empresa enquadrada na EPP ou regime normal, por um período acima de 06 (seis) meses nas funções de OPERADOR DE EMPACOTADEIRA E ENCARREGADO DE DEPOSITO – O salário será de R\$ 1.546,57 (Hum mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUINTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido ao Microempreendedor Individual (MEI), Microempresas (ME's) e Empresa de pequeno porte (EPP's) e contribuir para a manutenção do emprego, fica instituído o regime especial de piso salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

6.1. Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual nos seguintes limites: Microempreendedor Individual aquela com faturamento até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Na hipótese de legislação superveniente vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

6.2. Para aderir às condições especiais, a empresa deve solicitar a emissão do Certificado de Adesão às Condições Especiais através do SINDCOM JUAZEIRO – SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE JUAZEIRO E REGIÃO – www.sindcomjuazeiro.com.br, ou pelo e-mail secjuazeiro@hotmail.com. O processo de adesão pela empresa, inclui o preenchimento de um formulário de requerimento, onde o(s) representante(s) legal (is) do Comercio Varejista dos municípios abrangidos por esta CCT deverá enviar ao SINDCOM uma declaração de que a Convenção Coletiva de Trabalho está sendo cumprida integralmente, inclusive o implemento das condições estabelecidas nas clausulas nominadas "TAXA ASSISTENCIAL LABORAL, constante na cláusula 64ª" e "TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL constante na cláusula 65ª" e constará nesta declaração que a ciência de que o não cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, após a adesão, ocasionará o desenquadramento da empresa às CONDIÇÕES ESPECIAIS, com a invalidação do respectivo certificado, além do pagamento de eventuais diferenças salariais e qualquer outro benefício advindo desta condição especial, como também das multas convencionais.

6.3. Para a expedição do Certificado de Adesão ao REPIS, a empresa enquadrada na forma desta cláusula deverá preencher a seguinte documentação:

a) Requerimento de adesão ao REPIS através de acesso ao site do SINDCOM JUAZEIRO – SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE JUAZEIRO E REGIÃO – www.sindcomjuazeiro.com.br que deverá ser preenchido com os seguintes dados da empresa: Razão Social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE; faturamento anual; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo; identificação do solicitante;

5

b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial - REPIS;

c) Efetuar o pagamento da taxa de adesão, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em boleto próprio a ser emitido no site do SINDCOM JUAZEIRO – SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE JUAZEIRO E REGIÃO.

d) O Sindicato Profissional terá direito a 60% (sessenta por cento) e o Sindicato Patronal com 40% (quarenta por cento) do valor arrecadado com a referente taxa, sendo apurado de 1 à 30 do mês correspondente com pagamento até o dia 10 (dez) do mês consecutivo.

e) Constatado o cumprimento dos pré-requisitos, o certificado de adesão ao REPIS será expedido pelo SINDCOM JUAZEIRO – SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE JUAZEIRO E REGIÃO, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá regularizar sua situação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Este certificado de adesão terá validade até o término dessa Convenção Coletiva;

f) Parágrafo único: O certificado de adesão deverá ser renovado anualmente e não será válido para empresas de rede ou franquias.

g) A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes, e a dois pisos salariais de multas previstas nesta convenção coletiva;

h) A empresa que protocolar o formulário a que se refere nesta cláusula poderá praticar os valores do REPIS a partir da data do protocolo, ficando sujeita ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverá adotar os valores previstos na cláusula do piso salarial normal, com aplicação retroativa;

i) Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula, em atos fiscalizatórios do Ministério do Trabalho ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, será dirimido mediante a apresentação do certificado de adesão ao REPIS a que se refere nesta cláusula;

j) Na hipótese de assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no termo de rescisão do contrato de trabalho.

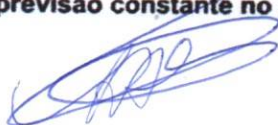
k) O piso salarial somente será aplicado para os novos contratos de trabalho, após a assinatura da presente convenção;

l) Fica facultado a adesão ao PACOTE DE BENEFÍCIOS COM ADESÃO AO REPIS, e o valor dos pisos salariais serão os seguintes:

1. R\$ 1.452,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) para os empregados que permaneçam acima de 6 meses na mesma empresa.
2. R\$ 1.480,98 (um mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e oito centavos) para as funções de: açougueiro, encarregado de depósito, padeiro e confeitiro, acrescido de adicional de 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial da categoria por insalubridade ou periculosidade laboral, por laudo técnico.

CLÁUSULA SEXTA - ABONO

A empresa concederá, para os empregados com vínculo de emprego vigente na data de aprovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho (18/04/2024), ou que tenham trabalhado no mínimo 30 dias seguidos entre 01/03/2024 e 17/04/2024, abono eventual no valor de R\$ 54,35 (cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), parcela única, a ser creditado na folha do mês de abril de 2024. O abono eventual mencionado na presente cláusula não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de cálculo de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, conforme previsão constante no artigo 457, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO

Fica aqui convencionado entre os Sindicatos que a homologação dos TRCTs dos ex-empregados das empresas que compõe a base nas cidades de ANDORINHA, FILADELFIA, PINDOBAÇU E PONTO NOVO, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que contarem com mais de 01 (um) ano de vínculo empregatício, deverá ocorrer, **preferencialmente**, no sindicato representativo da categoria dos empregados no Comércio.

a) **CONCESSÃO DE TERMO DE QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS** – Fica acordado entre as entidades convenientes que após a homologação do TRCT, o Sindicato Laboral, a pedido do Empregador, poderá conceder o **TERMO DE QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS** por cada ano, ou meses a mais de labor do empregado na Empresa interessada, mediante parecer da assistência jurídica das duas entidades sindicais, Patronal e Laboral.

b) **DO REQUERIMENTO/PAGAMENTO** – A empresa interessada na concessão do **TERMO DE QUITAÇÃO** previsto na alínea “A” supracitada, deverá requerer para uma das Entidades acima indicadas, mediante o pagamento prévio do valor equivalente a um PISO SALARIAL DA CATEGORIA.

c) **DA OBRIGATORIEDADE** – Será obrigatória a presença do preposto da empresa interessada em adquirir o Termo de quitação de Obrigações Trabalhistas, mediante a assessoria Jurídica do sindicato Patronal e do empregado que será acompanhado da Assessoria Jurídica do Sindicato Representativo da categoria laboral.

DO VALOR ARRECADADO – O valor total arrecadado com o pagamento estipulado na presente Cláusula na Alínea “B”, será dividido entre os Sindicatos convenientes, na razão de 50% para cada um, sendo repassado pelo Sindicato Laboral para o Sindicato Patronal ou vice-versa, até o dia 30 de cada mês, sendo enviado lista das homologações com os **TERMS DE QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS** efetuadas a respectiva entidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA OITAVA - DOMINGOS E FERIADOS

A luz do quanto preceituado no Art. 3º§ 1º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciante, o labor aos **DOMINGOS e FERIADOS** fica regulamentado nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO LABOR AOS DOMINGOS – O Empregado que trabalhar aos domingos terá direito ao pagamento de uma verba de natureza indenizatória, sem repercussão para outras verbas, no valor de **R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais)**, em espécie, pix ou transferência bancária, o pagamento deve ser feito logo após expediente, e lançado em contracheque.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO LABOR AOS FERIADOS - O Empregado que trabalhar nos feriados permitidos terá direito ao pagamento de uma verba de natureza indenizatória, sem repercussão para outras verbas, no valor de **R\$ 67,00 (sessenta e sete reais)**, em espécie, pix ou transferência bancária, o pagamento deve ser feito logo após expediente, e lançado em contracheque.

PARÁGRAFO TERCEIRO – LIMITAÇÃO DO LABOR AOS DOMINGOS E FERIADOS – Fica desde já pactuado entre as Entidades Convenientes que o labor ocorrido aos domingos e feriados será compreendido entre as **8h00 às 13h00, vedada a prorrogação dessa jornada.**

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado que trabalhar aos domingos e feriados terá direito a uma folga no decorrer da semana subsequente ao dia trabalhado.

CLÁUSULA NONA - FERIADOS 2024/2025

Para que não parem dúvidas quanto aos **FERIADOS de 2024/2025**, que deverão ser respeitados pelas empresas dos **Municípios de Andorinha, Filadélfia, Pindobaçu e Ponto Novo** relaciona-se abaixo todos:

a) FERIADOS NACIONAIS.

Confraternização Universal em 01 de janeiro. Lei Nº 662, de 06 de abril de 1949. Vide cláusula 10ª parag. 1ª, 2ª e único. – **VEDADO ABERTURA Tiradentes em 21 de abril. Lei, Nº. 2.666, de 08 de dezembro de 1950.**

Vide cláusula 10ª parag. 1ª, 2ª e único.

Dia do Trabalhador em 1º de Maio. Lei Nº. 662, de 01 de abril de 1949.

Vide cláusula 10ª parag. 1ª, 2ª e único. – **VEDADO ABERTURA**

Independência do Brasil em 07 de setembro. Lei Nº 662, de 01 de abril de 1949.

Vide cláusula 10ª parag. 1ª, 2ª e único.

Padroeira do Brasil – Nossa Senhora de Aparecida em 12 de outubro. Lei Nº 6802, de 30 de abril de 1980.

Vide cláusula 10ª parag. 1ª, 2ª e único.

Finados em 02 de novembro e Proclamação da República em 15 de novembro. Lei nº 662, de 06 de abril de 1949.

Vide cláusula 10ª parag. 1ª, 2ª e único

Dia da Consciência Negra em 20 de novembro. Lei nº 14.759/23, de 22 de dezembro de 2023.

Natal em 25 de dezembro. Lei nº 662, de 06 de abril de 1949.

Vide cláusula 10ª parag. 1ª, 2ª e único. – **VEDADO ABERTURA**

De acordo com o artigo 380 da Lei 4.737 (Código Eleitoral), será **FERIADO NACIONAL** o dia em que se realizarem eleições gerais em todo País.

b) FERIADO ESTADUAL.

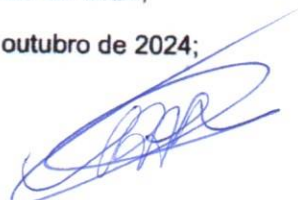
Independência da Bahia em 02 de julho. Lei Nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado a abertura e funcionamento do comércio nos Municípios de Andorinha, Filadélfia, Pindobaçu e Ponto Novo nos seguintes feriados: 01 de janeiro (Ano Novo), Segunda-feira de Carnaval (Dia do Comerciante), Sexta Feia da Paixão, 1º de Maio (dia do trabalhador) e 25 de dezembro (Natal);

c) – DA ABERTURA E FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NOS MESES DE MAIO, OUTUBRO E DEZEMBRO DE 2024 – Fica autorizado de forma excepcional a abertura e funcionamento do comércio em Andorinha, Filadélfia, Pindobaçu e Ponto Novo, nos seguintes dias que antecedem datas comemorativas:

DIA DAS MÃES – no dia 11 de maio de 2024;

DIA DAS CRIANÇAS – no 11 de outubro de 2024;



NATAL – nos dias 22, 23 e 24 de dezembro de 2024;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica também autorizado de forma excepcional, a compensação do labor extraordinário ocorrido nos dias 11 de maio, 11 de outubro, 22, 23 e 24, de dezembro de 2024, de todos os empregados que por ventura trabalharem nas empresas do Comércio, localizadas nos Municípios de Andorinha, Filadélfia, Pindobaçu e Ponto Novo, por folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais em Andorinha, Filadélfia, Pindobaçu e Ponto Novo, nos dias autorizados por esta Convenção Coletiva de Trabalho será o seguinte: Em 11 de maio, sábado, das 08:00 às 16:00 horas, com até 2 horas de intervalo para o almoço; Em 11 de outubro, sexta-feira, das 08:00 às 20:00 horas, com até 2 horas de intervalo para o almoço; Em 22 de dezembro, domingo, das 08:00 às 13:00 horas; Em 23 de dezembro, segunda-feira, das 08:00 às 20:00 horas, com intervalo de até 2 horas para o almoço; Em 24 de dezembro, terça-feira, das 08:00 às 20:00 horas, com intervalo de até 2 horas para o almoço.

d) **DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO** – À luz do quanto estabelecido no Art. 7º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Trabalhador Comerciário, estabelece o DIA 30 DE OUTUBRO como DIA DO COMERCIÁRIO. No entanto, o feriado do ano 2025 será antecipado para o dia 03 de março de 2025. Ficando assim, vedado o trabalho no comércio em geral neste dia, garantido os salários dos seus empregados para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica convencionado que a terça-feira de Carnaval – no dia 04 de março de 2025 será vedado o labor do comerciário nos Municípios de Andorinha, Filadélfia, Pindobaçu e Ponto Novo neste dia. A compensação das horas não laboradas neste dia será regulamentada pelas entidades sindicais, patronal e laboral, em dia ou dias que antecedem datas comemorativas, por meio de termo aditivo.

e) – A data em que se comemora “CORPUS CHRISTI”, NÃO É FERIADO e sim PONTO FACULTATIVO, PORÉM, fica acordado que o Comércio nos Municípios de Andorinha, Filadélfia, Pindobaçu e Ponto Novo, NÃO FUNCIONARÁ, porém, as 8h (oito) horas, de cada dia, serão colocadas em banco de horas para posterior compensação.

f) – FERIADOS MUNICIPAL.

Seguirão os respectivos decretos municipais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR**, doravante denominado simplesmente “PAF”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido PAF.

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no PAF, as empresas empregadoras se obrigam a pagar mensalmente o valor de **R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PAF será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “Gestora”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIOS: descrição, coberturas e características.



TELEMEDICINA

Consulta médica, por vídeo chamada, agendada, com as especialidades descritas abaixo:

- Clínica geral;
- Cardiologia;
- Endocrinologia;
- Dermatologia;

ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO

Consulta agendada com psicólogo, por vídeo chamada.

CONSULTORIA NUTRICIONAL

Consulta agendada com nutricionista, por vídeo chamada.

ASSISTÊNCIA SAÚDE OCUPACIONAL

Para os trabalhadores de empresas associadas ao **SINDICATO PATRONAL**, os exames, admissional e demissional, serão reembolsados no valor de até **R\$35,00 (trinta e cinco reais)** por exame realizado.

- Regras para a concessão do benefício:
 - O benefício será concedido exclusivamente para trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado;
 - A empresa que desejar solicitar o reembolso deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de realização do exame;
 - O benefício será concedido às empresas que tenham todos os empregados regularmente contratados e enquadrados no âmbito desta Convenção Coletiva de Trabalho.
 - Procedimento para solicitar o benefício:
 - Apresentar nota fiscal referente ao exame realizado;
 - Apresentar de comprovação de vínculo trabalhista entre a empresa e o trabalhador;
 - Preencher formulário de solicitação de reembolso, conforme modelo fornecido pela empresa contratada.
 - Após a análise da documentação e comprovação das despesas será realizado o reembolso, mediante depósito bancário em conta indicada pelas empresas.

SEGURO DE VIDA**

- Coberturas:
 - Morte Natural ou Acidental – Importância Segurada de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
 - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite máximo de indenização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
 - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite máximo de indenização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

*Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.

**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.

ASSISTÊNCIA NATALIDADE

Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)

- Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento da Gestora em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.
 - Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular.
 - Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.

ASSISTÊNCIA FUNERAL

Todos os empregados regularmente contratados e enquadrados no âmbito desta Convenção Coletiva de Trabalho, que venham a falecer por morte natural ou acidental, serão elegíveis para receber a Assistência Funeral Individual nos termos aqui estipulados.

- O valor do benefício de Assistência Funeral Individual é de até R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), destinado a cobrir despesas diretamente relacionadas ao funeral do empregado falecido, tais como taxas, procedimentos, cerimônia, sepultamento, transporte do corpo e outras despesas correlatas.
 - A família do empregado falecido deverá acionar o benefício de Assistência Funeral Individual à Gestora, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos das empresas empregadoras, dentro de um prazo de até 72 horas a contar do momento do falecimento.
 - A solicitação do benefício deverá ser acompanhada da documentação necessária, incluindo atestado de óbito, comprovantes das despesas funerárias e demais documentos pertinentes.
 - Após a análise da documentação e comprovação das despesas será realizado o reembolso, limitado ao valor máximo de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), mediante depósito bancário em conta indicada pelos beneficiários.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de fornecedora do serviço.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <http://www.agiben.com.br/PAF-comerciarior-ANDORINHA> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PAF, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento;

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do PAF deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao PAF será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento no dia 10 (dez) de cada mês. A cobrança do PAF será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral;

Parágrafo Quarto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês através do sistema de movimentação online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01 (primeiro) do mês subsequente;

Parágrafo Quinto: Em caso de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do PAF para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula;

Parágrafo Sexto: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do PAF do mês vigente;

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.agiben.com.br/PAF-comerciarior-ANDORINHA>

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores, acesso a todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PAF, através do site <http://www.agiben.com.br/PAF-comerciarior-ANDORINHA>

Parágrafo Nono: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

Parágrafo Décimo: O inadimplemento superior há 5 (cinco) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando à empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas;



Parágrafo Décimo Primeiro: O valor mensal do PAF previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras terão até 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

Parágrafo Décimo Terceiro: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção Coletiva;

Parágrafo Décimo Quarto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento por até 6 (seis) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 6 (seis) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento;

Parágrafo Décimo Quinto: O pagamento do PAF, desobriga as empresas empregadoras da contratação de outros benefícios com coberturas semelhantes para atender as disposições legais;

Parágrafo Décimo Sexto: Na hipótese de violação desta cláusula, fica a parte infratora sujeita a penalidade de multa mensal de meio piso salarial normativo pago em favor do empregado e mais meio piso salarial normativo pago em favor do sindicato laboral.

Parágrafo Décimo Sétimo: Fica estabelecido que a execução da penalidade financeira, conforme especificado no Parágrafo Décimo Sexto desta Convenção, será efetuada pela empresa Gestora, atuando por conta e ordem do Sindicato Laboral. Este processo inclui a emissão de cobranças, seguindo os procedimentos previamente estabelecidos e assegurando a transparência e a conformidade com os termos e condições acordados;

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL EM FAVOR SIND. VAREJISTA SENHOR BONFIM

Para o Sindicato do Comércio Varejista de Senhor do Bonfim e Região – Bahia, os empregadores não associados deverão recolher em uma única parcela, nos termos do artigo 513, letra “e” da CLT, Tema 935 da repercussão geral do Egrégio Supremo Tribunal Federal, conforme aprovado na Assembleia Geral ocorrida no dia 04 de abril de 2024, a tabela abaixo:

Contribuintes	Valor da Contribuição
EMPRESA COM ATÉ 3 FUNCIONÁRIOS	R\$ 200,00
EMPRESA COM 4 ATÉ 9 FUNCIONÁRIOS	R\$ 400,00
EMPRESA COM 10 OU MAIS FUNCIONÁRIOS	R\$ 600,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ISENÇÃO ASSOCIADOS – A EMPRESA ASSOCIADA a este sindicato estará isenta do pagamento da referida TAXA DE CONVENÇÃO COLETIVA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DIREITO DE OPOSIÇÃO – toda e qualquer empresa assistida pelo SINDICOM terá o direito de se opor ao pagamento da ajuda na manutenção e gastos, por escrito, através de comparecimento pessoal na sede do Sindicato Patronal, ou mediante o envio de correspondência com AR, ou pelo e-mail: sindicomsenhordobonfim@gmail.com, ou via WhatsApp – 74 991359621, no prazo de até 30 dias após assinatura e divulgação da presente CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – PRAZO PARA O PAGAMENTO – A empresa não associada, ou a empresa de contabilidade acessará o link para emissão do boleto da cobrança da respectiva taxa que será paga em única parcela até o dia 30/09/2024, sendo que o não pagamento poderá o SINDICATO PATRONAL emitir Título de Crédito cabível na forma da lei, pelo valor da taxa vencida acrescida da multa de 2% (dois por

cento), reservando-se o direito de promover a inscrição deste Título junto ao Cartório de Protestos de Títulos competente, junto ao "Serviço de Proteção ao Crédito", inclusão do nome da EMPRESA INADIMPLENTE no Cadastro de Inadimplentes dos órgãos de proteção e ainda, propor a cobrança pelos meios extrajudicial e judicial.

PARÁGRAFO QUARTO – DO RATEIO – Fica desde já pactuado do valor arrecadado a título de TAXA DE CONVENÇÃO COLETIVA será repassado o percentual de 10% para Federação dos Empregadores no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia - FECOMERCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores das cidades abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão dos salários dos seus empregados não sindicalizados, o percentual de 1,5% (um e meio por cento) do salário mínimo vigente, nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2024 e janeiro e fevereiro de 2025 a título de contribuição assistencial, "devendo ser seguida na mesma forma no exercício de 2023/25", conforme as prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo art. 513, alínea "e", da CLT, e **NOTA TÉCNICA Nº 02, datada de 26 de outubro de 2018** devidamente aprovada em Assembleia Geral da Categoria nas seguintes condições:

- a) Garantia do empregado não sindicalizado se opor ao referido desconto;
- b) Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar no sindicato, carta escrita de próprio punho, em duas vias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura da Convenção Coletiva;
- c) O trabalhador poderá enviar via AR (aviso de recebimento), carta de próprio punho para o endereço da sede ou subsele do sindicato;
- d) Os valores serão recolhidos em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Juazeiro e Região através de boleto Próprio fornecido através do endereço de e-mail: financeirocomercarios@hotmail.com, através de transferência bancária em Conta Corrente da Entidade na Caixa Econômica Federal: Ag 0080 OP 003 CC 000134-2 ou via PIX através da chave: 13.229.331/0001-40, o recolhimento deverá ocorrer em até 10 dias úteis após a dedução. O não recolhimento acarretará multa de 10% e atualização monetária;
- e) Obriga-se o sindicato a informar por meio de informativo aos empregados quanto ao prazo de oposição;
- f) Em caso de Depósito, a Empresa terá até 5 (cinco) dias para envio do comprovante do recolhimento juntamente com a relação nominal dos trabalhadores e valores descontados.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTA

Fica estipulada a multa de um piso salarial para caso de descumprimento das cláusulas convencionadas nesta Convenção, da seguinte maneira: cometida por quaisquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra. Se a infração cometida for cláusula econômica, por parte das empresas, a multa será paga 50% (cinquenta por cento) ao empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato dos empregados do comércio.

}


FABIO CÉSAR SILVA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE JUAZEIRO E REGIAO





CLAUDIO RODRIGUES ALVES
PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SENHOR DO BONFIM E REGIAO - BAHIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO E ACEITE

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

